



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.342, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

PROIBE ÀS INSTITUIÇÕES FORMAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, A APLICAÇÃO E O ENSINO, AINDA QUE EVENTUAL, DA DENOMINADA "LINGUAGEM NEUTRA" OU "DIALETO NÃO BINÁRIO", NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Município de **IBIRITÉ**:

FAÇO SABER que a **CÂMARA** de Vereadores **APROVA** e **EU**, em nome do povo de **IBIRITÉ** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica garantido aos integrantes da comunidade escolar das instituições públicas e privadas de competência do município de Ibirité o direito ao aprendizado e vivência da língua portuguesa de acordo com a norma culta de ensino estabelecida com base no Vocabulário da Língua Portuguesa (VOLP) e no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990, ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º. Ficam terminantemente proibidos às instituições formais públicas e privadas de ensino, a aplicação e o ensino, ainda que eventual, da denominada "LINGUAGEM NEUTRA" ou "DIALETO NÃO BINÁRIO" ou de qualquer outra que descaracterize a norma culta da Língua Portuguesa na matriz curricular, material didático, atividades e exercícios escolares avaliativos ou não, impressos ou digitais, em reuniões escolares, plantões pedagógicos, simpósios, congressos, seminários, palestras, workshops, oficinas, encontros para formação continuada de professores e demais categorias profissionais, em todas as possíveis atividades pedagógicas, culturais, desportivas, assistenciais, filantrópicas, publicitárias, permanentes ou transitórias, presenciais ou à distância, bem como em editais de concursos públicos e seleções simplificadas e seus respectivos programas e avaliações, convocações, instruções normativas, circulares, notas técnicas e documentos oficiais, no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por "LINGUAGEM NEUTRA" a modificação da partícula e/ou do conjunto de padrões linguísticos determinantes do gênero das palavras na Língua Portuguesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

seja na modalidade escrita ou falada. Modificação essa que vise a anular e/ou a indeterminar na linguagem o masculino e/ou feminino.

Art. 3º. É vedado à administração pública municipal de Ibirité o uso e a promoção da "LINGUAGEM NEUTRA" dentro e fora dos limites do município, bem como a contribuição direta ou indireta para sua difusão por meio da disponibilização de recursos humanos, financeiros e materiais.

Art. 4º. A violação de qualquer norma preconizada nesta Lei por parte de agentes públicos acarretará sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civis e penais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por sufrágio popular, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 5º. A violação de qualquer norma preconizada nesta Lei por parte de instituições privadas de ensino acarretará nas seguintes sanções, isoladas ou cumuladas, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civis e penais:

- I - Advertência;
- II - Multa de dez a cem salários mínimos;
- III - Suspensão da licença de funcionamento;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento;
- V - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, pelo prazo de dez anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 30 de agosto de 2022.


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL

Proscilo Anedico fls 33675
PROCURADORIA GERAL DE IBIRITÉ

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ	
Publicado no DOEC em: 14-09-22	
Edição:	2219
Assinatura:	<i>Proscilo</i>
Nº de folhas:	33675
Assinatura:	<i>[Signature]</i>